

PORTARIA Nº 005/2017-PAD

A Profª. Maria Helena Ambrosio Dias, Pró-Reitora de Administração da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 392/2011-GRE e

considerando a Resolução nº 356/98-CAD;
considerando a Resolução nº 277-A/98-CAD;
considerando o Processo nº 2338/98-PRO.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para isenção do pagamento das mensalidades dos cursos ofertados pelo Instituto de Línguas – ILG aos servidores da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Portaria, por servidores: estatutários e contratados em caráter temporário, neste último, desde que o vencimento do contrato seja igual ou superior ao último dia de aula do semestre o qual requerer isenção.

Art. 2º. Estabelecer 01 (uma) vaga de isenção para cada unidade, totalizando 15 (quinze) isenções por semestre.

§ 1º. Entende-se, para os efeitos desta Portaria, por unidade: REI, HUM, PAD, PEC, PEN, PPG, PRH, PCU, CCA, CCB, CCS, CCE, CCH, CSA e CTC.

§ 2º. À unidade REI abrangerá servidores lotados nas subunidades ASP, ASC, PJU, CER, SCS, PRO, ECI, CVU, UNATI, EDUEM, CRN, CRG, CAR, CAU, CRC e CRV.

§ 3º. Os departamentos acadêmicos existentes nos Campi Regionais ficam subordinados aos seus respectivos Centros no Campus Sede.

Art. 3º. À unidade administrativa caberá estabelecer como prioridade a necessidade do conhecimento e domínio de língua estrangeira para o desenvolvimento das atividades do servidor na Instituição.

Art. 4º. Havendo prioridade em mais de uma atividade, de servidores distintos, deverão ser considerados os seguintes critérios de desempate:

- I** – estatutário;
- II** - maior tempo de serviço na Instituição;
- III** – situação econômica do candidato (menor remuneração).

Art. 5º. Poderá haver rotatividade semestral do benefício entre os servidores classificados no rol de atividades prioritárias (unidade e subunidade), a critérios do responsável pela unidade.

Art. 6º. O servidor deverá encaminhar a solicitação de isenção, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, ao responsável pela unidade que, após classificação, indicará à PAD o servidor a ser beneficiado.

Art. 7º. O requerimento a ser encaminhado à PAD para deliberação deverá conter cópia do comprovante de pagamento da taxa de matrícula e declaração do ILG constando rendimento escolar e a frequência obtidos no(s) estágio(s) anterior(es), se for o caso.

/...

.../ Portaria nº 005/2017-PAD – fls. 002

Art. 8º. Cessará o benefício concedido ao servidor nos casos em que este reprovar ou abandonar o curso, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 9º. O benefício concedido ao servidor será intransferível no decorrer do semestre.

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 02 de maio de 2017.

Maria Helena Ambrosio Dias,
Pró-Reitora de Administração.